

A REGIÃO METROPOLITANA DO CARIRI: GERAÇÃO DE EMPREGO E RESPONSABILIDADE SOCIAL DAS EMPRESAS THE METROPOLITAN CARIRI: GENERATION OF EMPLOYMENT AND CORPORATE SOCIAL RESPONSIBILITY

Elizabeth Rodrigues de Souza¹

RESUMO: As transformações ambientais das últimas décadas caracterizam-se por estabelecer uma ameaça constante à vida humana e a noção de sustentabilidade assumiu novos paradigmas nas estratégias de planejamento dos governantes. A urbanização quando ocorre de forma desordenada pode acarretar degradação e desigualdade social. Constantemente acontecem no mundo discussões acerca desse processo, ocorrendo recentemente a Conferência das Nações Unidas sobre Desenvolvimento Sustentável – Rio +20, sediada no Rio de Janeiro, em junho de 2012. Trabalho decente, geração de emprego e responsabilidade social das empresas foi uma das matérias que compôs a elaboração do documento de contribuição brasileira a esse evento, apresentada como um dos desafios novos e emergentes do desenvolvimento sustentável. É nessa perspectiva que se pretende direcionar esse estudo. O objetivo é analisar a responsabilidade social das empresas na geração de emprego diante da implementação da Região Metropolitana do Cariri, polo urbano integrado pelos municípios de Juazeiro do Norte, Barbalha, Crato, Missão Velha, Caririaçu, Nova Olinda, Farias Brito, Jardim e Santana do Cariri, municípios localizados ao Sul do Estado do Ceará, no Nordeste Brasileiro. Efetivamente o trabalho é um fator que deve ser considerado escopo central das políticas sócio-econômico-ambientais e componente substancial em um Estado Democrático de Direito, melhorando as condições de vida das pessoas na promoção do mínimo necessário a uma existência digna.

PALAVRAS-CHAVE: Região Metropolitana do Cariri; Empresas; Responsabilidade Social; Desenvolvimento Sustentável.

ABSTRACT: The environmental changes of the last decades are characterized by establishing a constant threat to human life and the notion of sustainability has taken on new paradigms in planning strategies of the rulers. Urbanization occurs when uncontrolled can lead to degradation and social inequality. Constantly discussions happening in the world of this process, occurring recently the United Nations Conference on Sustainable Development - Rio +20, headquartered in Rio de Janeiro in June 2012. Decent work, employment generation and social responsibility of business is composed of the themes that the drafting of the Brazilian contribution to this event, and was featured as one of the new and emerging challenges of sustainable development. It is this perspective that is intended to direct this study. The goal is to analyze the social responsibility of businesses in creating jobs before the implementation of the Metropolitan Area

¹ Universidade Regional do Cariri – URCA, email: ellizabeeeth@hotmail.com

of Cariri, polo integrated urban cities to Juazeiro, Barbalha, Crato, Old Mission, Caririaçu, Nova Olinda, Farias Brito, Garden and Santana Cariri, municipalities located to the south of the state of Ceará, in Northeast Brazil. Effectively work is a factor that must be considered central scope of the socio-economic-political environment and substantial component in a democratic rule of law, improving the living conditions of people in promoting the minimum necessary for a dignified existence.

KEYWORDS: Metropolitan Region of Cariri; Enterprises; Social Responsibility; Sustainable Development.

INTRODUÇÃO

O tema Desenvolvimento Sustentável tem gerado discussões que fomentam a pesquisa por soluções para diversos problemas presenciados nas relações homem/meio ambiente e intensifica a busca pela criação de um modelo de cidade sustentável em que haja o incremento de atividades viáveis não prejudiciais ao meio ambiente, proporcionando uma melhor qualidade de vida.

O Estado do Ceará, através da Lei Complementar Estadual do Ceará n°. 78/2009, instituiu a Região Metropolitana do Cariri, preocupado fundamentalmente com a promoção da integração regional e descentralização do desenvolvimento no intuito de minimizar as desigualdades regionais.

O estabelecimento de parâmetros que viabilize um planejamento adequado nesse modelo de urbanização é importante para evitar que o crescimento urbano interfira negativamente no fenômeno da sustentabilidade. A preocupação com o capital físico e a desvalorização do capital humano pode gerar desigualdades sociais expressivas afetando de modo decisivo a formação das cidades.

Nessa perspectiva, a participação consciente dos governos e da sociedade frente à elaboração de políticas públicas direcionadas para a geração de emprego é relevante na concretização dos objetivos antevistos para essa região. A erradicação da pobreza e das desigualdades sociais através da inserção produtiva, deve ser avaliada paralela ao modelo de desenvolvimento que se pretende estabelecer.

Desse modo, através da pesquisa bibliográfica e avaliação crítica acerca do debate que envolve o tema, é que esse trabalho objetiva analisar a geração de emprego como elemento de responsabilidade social das empresas instaladas nos principais municípios da Região Metropolitana do Cariri, observando os impactos ambientais produzidos por eventuais ações incompatíveis que não assegurem eficiência dos empreendimentos previstos.

A EVOLUÇÃO DO CONCEITO DE EMPRESA

O Direito Comercial ou Empresarial, instituto autônomo, surgiu na Idade Média, com o aparecimento das feiras, originando a profissão de comerciante. A sua evolução se dá através de fases: inicialmente, o comerciante sujeitava-se às orientações das corporações de negociadores para praticar a mercancia; posteriormente o que importava era o objeto da ação do agente, qualificando a Teoria dos Atos do Comércio e finalmente, surgiu a Teoria da Empresa, caracterizada por considerar aquele que exerce a atividade econômica.

Após a Revolução Industrial, ocorreram diversas transformações econômicas responsáveis pelo conceito de empresa que foi concebido sob vários aspectos. O Código Civil de 2002, apesar de não definir o conceito de empresa, adotou a Teoria da Empresa em oposição à Teoria dos Atos do Comércio, perfilhada pelo Código Comercial de 1850. O novo código não divide a atividade econômica pelos atos em si, mas sim pelo modo em que ela é exercitada. A Empresa foi definida por COELHO (2012, p. 35) como sendo a “atividade econômica organizada para a produção ou circulação de bens ou serviços.” A organização e profissionalização da empresa como atividade econômica instituiu o seu estatuto jurídico próprio, possibilitando-lhe um melhor tratamento.

A doutrina majoritária define empresa como sendo atividade de aquisição de lucros através de bens ou serviços ofertados mediante a organização da matéria prima, força de trabalho, capital e tecnologia, considerados fatores de produção. Modernamente este conceito foi ampliado demonstrando que a iniciativa privada está empenhada não só em maximizar os lucros, mas também em definir uma conduta socialmente responsável em relação ao meio que habita.

Acredita-se que o crescimento econômico deve ser compatível com o desenvolvimento humano. Nesse panorama de globalização, a empresa constitui componente de participação influente na conduta da sociedade e força da integração regional perante o cenário da economia atual.

RESPONSABILIDADE SOCIAL DAS EMPRESAS

A Constituição Federal de 1988 consagra nos artigos 5º, XXIII e 170, III, o princípio da função social da propriedade, de onde decorre o princípio da função social da empresa. A Carta Magna reconhece que a proteção jurídica dos interesses da sociedade deve estar interligado aos empreendimentos empresariais de uma organização.

Art. 5º. Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

XXIII - a propriedade atenderá a sua função social;

Art. 170. A ordem econômica, fundada na valorização do trabalho humano e na livre iniciativa, tem por fim assegurar a todos existência digna, conforme os ditames da justiça social, observados os seguintes princípios:

[...].

III - função social da propriedade;

[...].

No momento em que a empresa gera empregos e investe na qualificação da mão-de-obra, faz parcerias sociais com outras entidades, adota práticas protecionistas em relação ao meio ambiente e trabalha em conformidade com a normatização a que está sujeita, está cumprindo com a sua função social. Assim, a empresa torna-se vetor necessário na implementação de políticas que invalidem as desigualdades sociais.

A preocupação com o princípio constitucional da dignidade humana conduz à noção de responsabilidade social empresarial que compreende uma vasta concepção. Uma empresa é socialmente responsável quando estabelece parâmetros para produzir bens ou serviços com geração de empregos permitindo a sustentabilidade local, instituindo um novo paradigma de administração.

A Conferência das Nações Unidas sobre Desenvolvimento Sustentável, a Rio + 20, sediada no Brasil, no ano de 2012, constituiu um dos grandes momentos na delimitação de desafios atuais para o desenvolvimento sustentável. Esse evento mostrou os três componentes do desenvolvimento sustentável - inclusão social, crescimento econômico e proteção ambiental.

O Brasil, no seu documento de contribuição a essa Conferência, incorporou a erradicação da pobreza, através da geração de emprego, como um dos fatores indispensáveis nesse processo. Entende-se que o setor empresarial, deve estar empenhado junto com o governo nesse processo.

A efetiva implantação do modelo de desenvolvimento sustentável pressupõe que a inserção produtiva no marco do trabalho decente seja considerada objetivo central das políticas sociais, econômicas e ambientais, de modo a assegurar que as mudanças conduzam à geração de empregos em toda a cadeia produtiva [...]. (RIO + 20, 2011, p. 9).

Ademais, dentro de um debate ambientalista, a Constituição Federal, no art. 225, confere aos particulares, responsabilidade em matéria ambiental, no que diz respeito aos direitos e deveres fundamentais. A atividade econômica explorada pelo empresário gera obrigações em relação às gerações futuras e à sociedade de um

modo geral, confirmando a influência significativa que tem sobre a natureza como um todo.

Art. 225. Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.

Depreende-se que as práticas empresariais de responsabilidade social se intensificaram nas últimas décadas. Muitas vezes, associadas à ação social, que apesar de relevantes, nem sempre tem o objetivo de alcançar a toda a sociedade .

Dentro desse propósito, o Instituto Ethos de Empresas e Responsabilidade Social, organização da sociedade civil de interesse público localizado em São Paulo tem a missão de sensibilizar as empresas a dirigir seus negócios de forma socialmente responsável. Através da publicação de uma pesquisa acerca do assunto, esse Instituto ilustrou alguns exemplos de práticas que agregaram valores ao desempenho do setor empresarial, abordando a relação entre geração de emprego, responsabilidade social e desenvolvimento sustentável. (Ver anexos).

Enfim, no novo modelo de gestão empresarial, a responsabilidade social se apresenta como um fator que vincula à geração de emprego uma alternativa de suprir necessidades sociais importantes, minimizando impactos negativos sobre o meio ambiente e favorecendo a uma melhor qualidade de vida.

A REGIÃO METROPOLITANA DO CARIRI – UM NOVO DESAFIO

Segundo o Art. 2º, inciso I da lei nº. 10.257 - Estatuto da Cidade, que regulamenta a Política Urbana da Constituição Federal, são várias as diretrizes gerais de orientação da política urbana para promover um meio ambiente equilibrado, dentre elas:

garantia do direito a cidades sustentáveis, entendido como o direito à terra urbana, à moradia, ao saneamento ambiental, à infra-estrutura urbana, ao transporte e aos serviços públicos, ao trabalho e ao lazer, para as presentes e futuras gerações.

A implementação da Região Metropolitana do Cariri fomenta a discussão da problemática acerca do trabalho decente e da geração de emprego como responsabilidade social da empresa. É certo que em decorrência do extraordinário crescimento dos municípios que a compõem, é essencial para a criação de um centro urbanístico independente que se estabeleça um

ambiente de sustentabilidade, solucione problemas através de um planejamento comum, determine o equilíbrio entre a capital e o interior do Estado do Ceará e colabore com a formação de novos postos de trabalho.

A socióloga Tânia Bacelar (DIÁRIO DO NORDESTE, 2011) em discussão sobre a Região Metropolitana do Cariri, na Universidade Regional do Cariri - URCA, em 22 de novembro de 2011, proferiu:

a região segue a uma lógica nacional de desenvolvimento das cidades de médio porte e poderá se fortalecer também como polo de saúde, educação e econômico, gerando novos empregos, atraindo imigrantes e investimentos, que deverão impulsionar o processo dinâmico de melhorias e avanços regional.

Agregado a esse processo de urbanização e diante de conflitos vivenciados em vários setores, emanam necessidades que demandam uma maior preocupação com a proteção dos direitos e deveres fundamentais na sua dimensão sócio-ambiental. A região do Cariri, por ocasião do seu visível e contínuo crescimento, apresenta um quadro preocupante de conflitos sociais remanescentes de um possível desenvolvimento sem delineamento.

O crescimento econômico, além do capital, da tecnologia e de instituições públicas funcionantes, deve vir acompanhado do desenvolvimento humano. É notório a utilização de recursos para atrair investimentos no interior do Estado, tais como incentivos fiscais, terrenos e benefícios oferecidos às empresas, porém é imprescindível o engajamento das empresas com projetos que promovam excelência no bem-estar de toda a comunidade. O ideal é que a quantidade de investimentos aplicados na construção de grandes obras esteja acompanhado de empreendimentos sociais definitivos. E o setor empresarial deve estar inserido nessa nova postura.

Nesse contexto, a instalação de empresas na Região Metropolitana do Cariri possibilita a geração de emprego facilitando a inclusão social e concorrendo para o controle dos conflitos sociais relacionados com a falta de trabalho, enquanto atividade indispensável ao progresso do homem. A sintonia entre os gestores dos municípios referidos e os administradores empresariais é fundamental na erradicação da pobreza e das desigualdades sociais, diante do modelo de desenvolvimento que se pretende estabelecer. A oportunidade de emprego deve ser escopo central das políticas sócio-econômico-ambientais, condição para a implantação do desenvolvimento sustentável.

Giovana Baggio de Bruns, Engenheira Florestal especialista em Gestão Ambiental, em artigo publicado sobre gestão empresarial, faz uma paráfrase da frase citada na renomada obra O

Pequeno Príncipe, para os tempos atuais: “Tu és responsável por aquilo que cativas”, (Antoine de Saint-Exupéry, 1943) e diz: “A empresa é responsável por aquele que nela trabalha” ou para ser ainda mais atual: “A empresa é responsável por aquele que nela trabalha e pelos impactos sociais sobre a comunidade onde se insere”.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

O Brasil evoluiu no sentido de transformações relevantes no conceito tradicional de empresa, principalmente com a inserção de novos paradigmas em relação à sua função social. A vital compreensão da responsabilidade e ética das empresas no sentido de compartilhar obrigações sociais junto com o governo e a comunidade constitui uma nova postura que faz parte da redemocratização do Estado nas últimas décadas.

A instituição de regiões específicas que integralize cultura, política e economia entre uma metrópole e zonas adjacentes constitui uma alternativa para a minimização desses efeitos. É o caso da Região Metropolitana do Cariri.

Percebe-se a necessidade de uma constante vigilância em torno dos riscos decorrentes da ausência de planejamento de políticas públicas durante a execução de ações econômico-sociais pertinentes ao processo de urbanização. E nesse contexto, o setor empresarial é segmento relevante. Faz-se necessário a aplicação de normas norteadoras dessas atividades e a instauração de limites constitucionalmente garantidos, entre a autonomia do direito privado e a supremacia do interesse público na busca pela igualdade e o equilíbrio social.

A discussão sobre a extensão da responsabilidade social das empresas prossegue em construção e a pretensão da elaboração desse artigo foi fomentar a reflexão de toda a sociedade acerca do impacto da urbanização decorrente da implementação da Região Metropolitana do Cariri, demonstrando que nesse percurso o crescimento econômico não pode estar desacompanhado do desenvolvimento humano.

É fundamental que a implementação das relações estabelecidas nesse modelo de urbanização esteja de conformidade com as normas que regem um meio ambiente sustentável com a participação consciente dos governos e da sociedade. A elaboração de políticas públicas direcionadas para a geração de emprego faz parte da concretização dos objetivos provisionados para essa região. O controle das diferenças sociais através da inserção produtiva deve ser avaliado paralelo ao modelo de desenvolvimento que se pretende implementar.

Faz-se necessário portanto, uma adequação entre a preocupação com o crescimento da cidade e o enfoque dado às relações humanas estabelecidas entre os elementos desse processo, a

fim de se garantir eficiência das atividades programadas com harmonia e se consagre a verdadeira justiça social.

REFERÊNCIAS

ANTUNES, Ricardo. **Adeus ao trabalho? ensaios sobre as metamorfoses e a centralidade do mundo do trabalho**. 5 ed., São Paulo: Cortez, 1998.

BACELAR, Tânia. **Discussão sobre a Região Metropolitana do Cariri, proferida na Universidade Regional do Cariri - URCA**. Diário do Nordeste, Fortaleza, 22 nov. 2011.

BENJAMIN, Antonio Herman. **10 anos da ECO-92: o direito e o desenvolvimento sustentável**. São Paulo, IMESP, 2002.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília: Senado Federal, 2012.

_____. **Documento de contribuição brasileira à conferência**. Brasília: Rio+20, 2011.

BRUNS, Giovana Baggio de. **Gestão de impactos sociais**. Disponível em: <<http://www.ambientes.ambientebrasil.com.br/conteudo/gestao/artigo>>. Acesso em 26 out. 2012.

COELHO, Fábio Ulhoa. **Curso de direito comercial**. São Paulo: Saraiva, v. 1, 2012. Pp. 63-100.

FERRÃO, Eduardo. **Desenvolvimento territorial: articulação de políticas públicas e atores sociais**. Disponível em: <http://www.eduardoferrao.com.br/oppa/acervo/publicacoes/IIICA-OPPA-Desenvolvimento_territorial-Articulacao_de_politicas_publicas_e_atores_sociais.pdf>. Acesso em 26 out. 2012.

GALVÃO, Olímpio J. de Arroxelas. **Políticas regionais na união europeia e lições para o Brasil**. Fortaleza: Banco do Nordeste, 2010.

LIMA, Claudio Ferreira. **A questão regional na constituição brasileira**. Fortaleza: Banco do Nordeste, 2007.

MAMEDE, Gladston. **Manual de direito empresarial**. 5 ed., São Paulo: Atlas, 2010.

PAULO, Vicente; ALEXANDRINO Marcelo. **Direito constitucional descomplicado**. 7 ed., São Paulo: Método, 2011.

POCHMANN, M. **Modernizar sem excluir: emprego, trabalho e políticas públicas**. Fortaleza: Banco do Nordeste e IDT, 2009. Pp. 397- 419.

SARLET, Ingo Wolfgang. **A eficácia dos direitos fundamentais: uma teoria geral dos direitos fundamentais na perspectiva constitucional**. 10 ed., Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2009.

_____; FENSTERSEIFER, Tiago. **Direito constitucional ambiental: estudos sobre a constituição, os direitos fundamentais a proteção do ambiente**. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2011.

ANEXO

Foto 01: Alunos da Apae-Cotia trabalham com aparas de madeira doadas pela fábrica de armários Ornare.



Fonte: Foto de Fernando Moraes / Folha Imagem, São Paulo, 16.12.2003.

Foto 02: Nove funcionários da pequena empresa de galvanização Pro-gal, na Vila Prudente (zona leste de SP). A equipe conta com detentos em regime semiaberto, egressos e funcionários sem antecedentes criminais.



Fonte: Foto de Fernando Moraes / Folha Imagem, São Paulo, 22.09.2004.

Foto 03: Angélica, 17, que trabalha em uma indústria de próteses dentárias que prioriza a contratação de portadores de necessidades especiais e jovens em busca do primeiro emprego.



Fonte: Foto de Luiz Carlos Murauskas / Folha Imagem Digital, São Paulo, 16.12.2003 às 17h32min.